



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3290/2021

Data da disponibilização: Quarta-feira, 18 de Agosto de 2021.

|  |  |
|--|--|
| <p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi<br/>Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho<br/>Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga<br/>Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p> | <p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1,<br/>Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF<br/>CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710<br/>(61) 3043-3658</p> |
|--|--|

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 34/2021.**

Regulamenta os procedimentos para a realização de audiências de conciliação em processos que tramitam em grau de recurso no Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a sua adequada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, bem como a quantidade de recursos e execução de sentenças;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar, sistematizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de disputas no âmbito da Justiça do Trabalho, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitando-se as especificidades de cada Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar a realização de audiências de conciliação, com a finalidade de otimizar os procedimentos judiciais e administrativos de processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho (TST) em grau de recurso;

CONSIDERANDO a valorização das soluções conciliatórias como forma de entrega da prestação jurisdicional, prevista no arts. 764 da CLT e 3º, §§ 2º e 3º, do CPC;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre o petiçãoamento e a movimentação processual em fluxo no PJe no 1º e no 2º graus, estando o processo em fase de recurso;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT n. 174/2016 instituiu política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, em alinhamento com a política nacional do Poder Judiciário estabelecida pela Resolução CNJ n. 125/2010;

CONSIDERANDO que a Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) coordena a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, a quem compete propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista, nos termos da Resolução CSJT n. 174/2016, art. 9º, inciso I;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Regulam-se por este ato os procedimentos para a realização de audiências de conciliação no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos processos que estejam em tramitação, por força de recurso, no Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º A solicitação para designação de audiência de conciliação poderá se referir a processos individuais ou a grupos de processos.

Art. 3º A solicitação para designação de audiência de conciliação em processos individuais deverá ocorrer por um dos seguintes meios:

I - pedido formulado por qualquer das partes mediante petição nos autos; e

II – pedido formulado diretamente por Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de 1º ou 2º grau, Juízo da Vara do Trabalho ou por outro órgão de 1º ou 2º grau interessado.

§ 1º Os pedidos formulados diretamente pelas partes deverão, preferencialmente, ser subscritos por todos os litigantes.

§ 2º Os pedidos relativos à hipótese do inciso II serão dirigidos ao CEJUSC-JT de 2º grau, que o dirigirá, exclusivamente mediante Sistema Malote Digital, à Coordenadoria de Cadastramento Processual (CCP) do Tribunal Superior do Trabalho, que vinculará a solicitação ao processo correspondente.

§ 3º Não serão processados os pedidos formulados por meio diverso ou dirigidos a órgão distinto, independentemente do estado da tramitação do processo judicial a que se referem.

Art. 4º A solicitação para designação de audiência de conciliação em grupos de processos deverá indicar a relação dos processos correspondentes e será encaminhada exclusivamente pelos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de 2º grau, via Sistema Malote Digital, para a Coordenadoria de Cadastramento Processual (CCP) do Tribunal Superior do Trabalho, que promoverá a sua juntada diretamente nos autos respectivos.

§ 1º Incluem-se na hipótese do caput, entre outras, as solicitações para ações ou programas institucionais da Justiça do Trabalho em nível nacional ou regional, a exemplo de mutirões, Semanas Nacionais ou Regionais de Conciliação ou de Execução.

§ 2º As solicitações previstas neste artigo devem ser formuladas exclusivamente por Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, por Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de 1º e 2º graus ou pelo Secretário-Geral Judiciário de Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 5º O pedido de remessa dos autos à origem para a realização de audiência para tentativa de conciliação será decidido pelo Ministro Relator do processo no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo não ter sido distribuído até o momento em que protocolizado o requerimento de conciliação, os autos serão remetidos à Presidência para decidir sobre o pedido.

Art. 6º Deferido o pedido de realização de audiência para tentativa de conciliação, os autos serão encaminhados aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de 2º Grau.

Parágrafo único. Os administradores do sistema PJe dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão cadastrar os juizes de 1º grau nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de 2º grau, a fim de possibilitar, por meio do sistema, a realização das audiências de conciliação no âmbito de sua jurisdição.

Art. 7º A unidade responsável pela remessa eletrônica dos autos deverá promover a baixa, mediante registro, no PJe, do movimento 123 - Remetidos os autos para destino="7593-Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT (2º Grau)", indicando o motivo da remessa="7133-para tentativa de conciliação".

Art. 8º A contar da data da baixa do processo, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de 2º Grau deverá realizar os atos processuais necessários à conciliação no prazo de 90 dias, salvo motivo excepcional certificado nos autos.

Art. 9º As audiências de conciliação serão realizadas no Sistema de Audiências da JT (AUD) a fim de efetivar o devido registro das movimentações processuais, bem como possibilitar o acompanhamento, de forma automatizada e periódica, dos acordos homologados e valores envolvidos.

Parágrafo único. Frustrada a tentativa de conciliação, os autos deverão ser restituídos ao Tribunal Superior do Trabalho, via PJe, utilizando-se para a remessa o movimento 123 - Remetidos para destino "Tribunal Superior do Trabalho", com o complemento "7718 - por tentativa de conciliação frustrada".

Art. 10. Os processos com registro anterior de baixa para tentativa de conciliação, no Tribunal Superior do Trabalho, serão restituídos imediatamente à unidade responsável pelo feito.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo estar aguardando distribuição no momento em que determinada a baixa para a tentativa de conciliação, este deverá ser movimentado para a Secretaria-Geral Judiciária, que o restituirá à unidade responsável.

Art. 11. A Vice-Presidência do TST atuará junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para promover a criação de movimentos nas Tabelas Processuais Unificadas e ajustes necessários à implantação da sistemática instituída neste ato, bem como atuará junto aos Gestores do Sistema de Informações Judiciárias (e-SIJ) e Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) para a extração automatizada de dados estatísticos para acompanhamento de acordos realizados e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 12. A Vice-Presidência do TST, em conjunto com as demais áreas processuais e tecnológicas envolvidas, analisará a conveniência e oportunidade de desenvolver solução para receber os pedidos de conciliação, a fim de convertê-los automaticamente em certidão a ser juntada nos processos respectivos em um formato específico de petição e direcioná-los ao Ministro Relator respectivo, ao órgão responsável ou à Coordenadoria de Cadastramento Processual (CCP), conforme o caso, dando início, assim, ao fluxo de tratamento do pedido de audiência de conciliação no 1º e 2º grau de processos que tramitam no TST.

Art. 13. Os procedimentos previstos neste ato aplicam-se, no quanto cabível, aos pedidos de mediação processual.

Art. 14. O disposto no presente ato deverá ser observado pelos Tribunais Regionais do Trabalho e seus Núcleos Permanentes de Métodos

Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, cabendo às Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho dar conhecimento aos Magistrados de 1º e 2º graus respectivos para cumprimento e orientação às partes.

Art. 15. No prazo de até 30 dias, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT de cada TRT adotará as providências necessárias para o controle e a gestão administrativa dos processos para a tentativa de conciliação na forma prevista neste ato.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

Ministro Vice-Presidente

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### **Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

#### **Despacho**

#### **Despacho**

**Processo Nº CSJT-Cons-0001852-05.2021.5.90.0000**

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Desemb. Cons. Maria Cesarineide de Souza Lima

Consulente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Cuida-se de consulta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sobre a forma de cálculo do abono pecuniário de férias de magistrados.

A Assessoria Jurídica deste Conselho apresentou manifestação acerca do mérito da questão.

O feito encontra-se apto para julgamento, todavia, consultando-se o sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, constata-se a existência de consulta, tombada sob o n. 0005353-50.2020.2.00.0000, formulada pelo Ministro Vice-Presidente do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM, que guarda identidade de objeto com o tema em discussão nesta consulta.

Ante a possibilidade de se preferir decisões contraditórias, decide-se pelo sobrestamento do feito até que o CNJ resolva a matéria nos autos 0005353-50.2020.2.00.0000.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Conselheira Relatora

### **ÍNDICE**

|   |   |          |   |
|---|---|----------|---|
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho              | 1 |          |   |
| Ato   | 1 |          |   |
| Ato Conjunto TST.CSJT                                 | 1 |          |   |
| Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões | 3 |          |   |
| Despacho  | 3 |          |   |
|   |   | Despacho | 3 |